



REGIMENTO INTERNO

**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
AABB – SÃO LUÍS (MA)**

REGIMENTO INTERNO

Art. 1.º – A Associação Atlética Banco do Brasil de São Luís (MA)-AABB São Luís , reger-se-á por seu Estatuto, este Regimento Interno e pelas demais deliberações de seus órgãos;

Art. 2.º – O presente regimento interno tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências do clube, definir atribuições, regulamentar disciplina, complementar a ação do Estatuto Social.

Art. 3.º – A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste regimento interno será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

DOS ASSOCIADOS:

Art. 4.º – A AABB São Luís(MA) é formada pelas seguintes categorias de associados, em conformidade com seu Estatuto Social.

- I. **EFETIVOS** – funcionários do Banco do Brasil, da ativa, aposentados e pensionistas que recebem benefícios pela PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco;
- II **PARENTES** - parentes até terceiro grau, dos associados efetivos.
- III **COMUNITÁRIOS** – pessoas selecionadas na comunidade e que sejam clientes do Banco do Brasil;
- IV **BENEMÉRITOS** – sócios que tiveram prestado serviço de excepcional relevância à ASSOCIAÇÃO, indicados pelo Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo para homologação por, no mínimo 2/3 de seus membros;

Parágrafo Único – Fica vedado a instituição de categorias associativas ou venda de títulos de quaisquer denominações ou modalidades que deem ou possam representar conotação de direito patrimonial.

Art. 5.º. Para admissão no quadro de associados o pretendente terá que:

- a) Preencher proposta solicitando sua admissão;
- b) Juntar documentação de identificação própria e comprobatória dos dependentes;
- c) Efetuar pagamento da taxa de adesão e autorizar desconto das mensalidades em favor da Associação;
(Juntar 2 fotos 3x4 suas e uma de cada dependente);
- d) Ter aprovada sua admissão pelo Conselho de Administração;
- e) Manter, obrigatoriamente, conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil.

Parágrafo Único – A taxa de adesão prevista na alínea “c” acima poderá ser flexibilizada pelo Presidente do Conselho de Administração, observando-se o relacionamento social e a conveniência da Associação.

Art. 6.º – O associado e o dependente com mais de 05(cinco) anos de idade deverá portar carteira social ou realizar sua identificação por biometria ou facial.

Parágrafo Único – A expedição de 2ª via da carteira social será feita mediante o pagamento de uma taxa de até 1/6(um sexto) do valor da mensalidade.

Art. 7º - O sócio titular do clube tem direito a 02(dois) convites gratuitos por mês. Os convites deverão ser adquiridos pelo titular na Secretaria da AABB, com antecedência mínima de 24 horas, mediante apresentação do CPF e de um documento oficial com foto do convidado.

Paragrafo Primeiro – O associado poderá, ainda, adquirir 2 (dois) convites por mês, no valor individual de 1/3 da mensaliade, ficando limitado, a um mesmo convidado 3 (tres) convites por ano. A partir da solicitação do terceiro convite, o convidado será orientado a se associar ao clube.

Paragrafo Segundo – O convite, objeto do Caput, dará direito ao acesso aos restaurantes e com o aquático (piscinas e parque aquático), mas não poderá participar das atividades esportivas, bem como da utilização da sauna e de eventos em datas comemorativas.

Paragrafo Terceiro - Cumpre ao associado orientar seus convidados no que diz respeito às normas do clube. Recomenda-se o máximo critério na escolha dos convidados, a fim de ser evitado o

fornecimento de convites a pessoas que possam prejudicar o convívio social.

Paragrafo Quarto – Ao convidado cabe acesso ao Clube para conhecer as instalações do clube, frequentar os restaurantes e ter acesso ao complexo aquático (piscinas e parque aquático) e especialmente para tornar-se um futuro sócio.

Paragrafo Quinto – Babás e acompanhantes de portadores especiais, terão acesso sem necessidade de convites, porém estes acompanhantes deverão ser previamente cadastrados na Secretaria do Clube, pelo sócio responsável.

Art. 8.º – A readmissão de associado deverá observar a forma prevista para a admissão e a critério do Conselho de Administração, ficando sujeito ao pagamento de taxa equivalente ao valor das mensalidades acumuladas no período em que ele esteve ausente, limitada ao valor de 10(dez) mensalidades.

DOS DEPENDENTES:

Art. 9º – São dependentes dos associados;

- I – o cônjuge;
- II – os filhos, enteados, tutelados enquanto menores de 21 anos, e se universitários, até 24 anos;
- III – o companheiro ou companheira, desde que comprovado pelos meios legais;
- IV – o pai ou mãe, viúvo que vivam na dependência financeira e econômica do associado;
- V – os deficientes, independentemente da idade, que vivam na dependência econômica e financeira do associado;

Parágrafo Primeiro - Salvo quanto aos direitos que devem ser exercidos pessoalmente e outros dispositivos do Estatuto ou deste Regimento, gozam os dependentes das mesmas prerrogativas dos associados.

Parágrafo Segundo - A prova da condição de dependente é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) No caso do item I, Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável;
- b) no caso do item II, Certidão de Nascimento ou Certidão do Termo de Tutela e Declaração de frequência da faculdade, quando for o caso;

87.984

- c) No caso do item IV, documento expedido pelos órgãos competentes que comprove sua dependência financeira e econômica com o associado;
- d) No caso do item V, comprovação médica ou outro documento legal que comprove o vínculo.

Parágrafo Terceiro – O cidadão que perder a qualidade de dependente, só poderá continuar a frequentar a Associação mediante apresentação de proposta aprovada pelo Conselho de Administração dentro das modalidades estabelecidas neste Regimento Interno.

DO REGIME DISCIPLINAR DAS INFRAÇÕES

Art. 10º. – Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do associado e seus dependentes que comprometa a dignidade e o decoro, embarace a eficiência do serviço, cause prejuízo de qualquer natureza e não observe as normas estatutárias ou regimentais da associação.

Parágrafo único – na aplicação da pena levar-se-á em conta os antecedentes e o grau de culpa do acusado, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências da ação ou omissão.

Art. 11º – São penas disciplinares:

- I –; advertência verbal
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão;
- IV – exclusão;
- V – eliminação;

Parágrafo Primeiro – os associados serão contatados de forma sigilosa e pessoal, assegurando o direito da ampla defesa e do contraditório;

Parágrafo Segundo – as penalidades previstas nos incisos II, III, IV, V serão aplicados após o regular processo administrativo, de acordo com o contido no Regimento Interno e Estatuto Social da Associação.

Parágrafo Terceiro – a pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo as obrigações. Esta pena não poderá ser superior a 180(cento e oitenta) dias. A perda temporária dos direitos do associado limita-se à pessoa do infrator.

Parágrafo Quarto – o associado ou dependente, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências da Associação ainda que a convite de outro associado ou na condição de visitante.

Parágrafo Quinto – A aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente à associação ou a outro associado.

Parágrafo Sexto – a reincidência agrava a pena.

Parágrafo Sétimo: Todas as penalidades acima previstas, serão registradas na ficha do associado.

Art.12 – São competentes para aplicar penalidades:

I – as de advertência verbal: em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer membro do Conselho de Administração ou Diretor de área presente, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal ao associado, de forma privada e sem causar constrangimento frente a terceiros e com posterior encaminhamento da ocorrência ao Conselho de Administração.

II – Advertência por escrito, Suspensão, Exclusão e Eliminação: Conselho de Administração;

III – Infração em que esteja incurso membros dos conselhos Deliberativo, Administração e Fiscal: Conselho Deliberativos.

Art. 13 – São passíveis de punição:

I – Com- pena de Advertência Verbal- os atos que importem em conduta incivilizada aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;

II – Advertência por Escrito:

- a) reincidência, em uma mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior;
- b) a desobediência às determinações e o desacato de qualquer membro do Conselho de Administração ou Diretor;
- c) a embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra a moral e os bons costumes;

III – Com pena de Suspensão:

- a) reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- b) praticar ato de indisciplina considerada grave;
- c) infringir disposições estatutárias;
- d) ceder sua identidade social ou de exame médico a terceiro, a

fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da Associação;

- e) desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos poderes diretivos;
- f) manifestar-se em termos ofensivos contra Associação.
- g) a agressão física, de qualquer natureza, ou verbal a Membros da Diretoria(CA, CD e CF), convidado, associado, dependente ou funcionário da Associação;

IV - Com pena de Exclusão do quadro de associados:

- a) o acúmulo de penas de suspensão igual ou superior a 18 meses;
- b) o não pagamento por mais de 90 dias, de qualquer débito junto AABB.
- c) o dano ao clube e não reparo nos termos deste Regimento;
- d) a prática, dentro ou fora da Associação, de atos danosos e comprometedores do conceito da Associação;
- e) a agressão física, de natureza grave, a Membros da Diretoria(CA, CD e CF), convidado, associado, dependente ou funcionário da Associação;

V - Com pena de Eliminação:

- a) a prática de beneficiar-se, direta ou indiretamente, em razão do cargo que ocupa, com contratação de pessoa física ou jurídica para execução de serviços à Associação;
- b) a acusação, não comprovada, a qualquer membro do próprio Conselho ou de outro;
- c) a infração ao disposto nos artigos que regulam a competência de cada membro que compõe os diversos órgãos da Associação;
- d) qualquer ação ou omissão que possa comprometer o patrimônio, prejudicar a eficiência do serviço ou causar prejuízo de qualquer natureza à Associação;
- e) praticar atos de indisciplina considerados muito grave;
- f) for condenado criminalmente com sentença transitada em julgado.

Art. 14 – O associado excluído poderá ser readmitido, a critério do Conselho de Administração:

I – na hipótese do art. 12, IV, b, desde que liquide o débito que motivou a exclusão, acrescido dos encargos estabelecidos pelos

órgãos competentes;

II – Nos demais casos, não antes de decorridos 5 (cinco) anos, desde que seja reabilitado pelo Conselho de Administração, após o pagamento das devidas taxas.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 15 – O processo referido no art. 10, será instaurado pelo Presidente do Conselho Administrativo, com base em relatório de ocorrência emitido por quem presenciou o fato tido como infração, ou por comissão que o tenha avaliado, e submetido a uma Comissão Disciplinar que procederá de acordo com o seguinte rito:

I – Notificará o indiciado através de correspondência, da acusação, para que ele apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, indicando provas e arrolando testemunhas;

II – após o recebimento da defesa prévia, será designada sessão da Comissão Disciplinar para ouvir o acusado e suas testemunhas, além dos responsáveis pela denúncia e testemunhas, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos;

III – a falta de apresentação da defesa prévia ou o não comparecimento do indiciado na reunião, implicará no julgamento à revelia;

IV – os depoimentos, quando for o caso, poderão ser tomados isoladamente;

V – concluída a instrução do processo, a Comissão Disciplinar emitirá parecer, opinando sobre a absolvição ou sobre a necessidade de aplicação de penalidade, remetendo os autos para o Conselho de Administração, a quem competirá estipular a penalidade.

Art. 16 – O processo administrativo para apurar infrações cometidas por membros dos Poderes da Associação será instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que encaminhará a denúncia ao Conselho Disciplinar por meio de Portaria.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Disciplinar procederá de acordo com o Art. 15 e encaminhará com parecer conclusivo para o Presidente do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Segundo: O julgamento para determinação da(s)

penalidade(s) ou absolvição será feito pelo plenário do Conselho Deliberativo, mediante voto da maioria de seus membros.

Art. 17 – A instauração de processo disciplinar contra dependente menor de 18 anos será comunicada ao associado responsável pelo mesmo, para que, querendo, acompanhe o feito;

Parágrafo Único: Qualquer penalidade imposta deverá ser registrada nos assentamentos dos associados, inclusive a aplicada a seu dependente;

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 18. A Comissão Disciplinar, de caráter permanente, durante o mandato, será constituída por 5 (cinco) associados titulares e 3 (tres) suplentes, escolhidos pelo Presidente Conselho de Administração;

Parágrafo Primeiro – A presidência será definida por seus membros;

Parágrafo Segundo – A comissão se reunirá com a presença mínima de 3 (três) de seus membros efetivos;

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 – O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, semanalmente e extraordinárias sempre que necessárias, convocadas pelo seu Presidente, por seu substituto, ou a requerimento de 3(três) de seus membros, que será realizada com quorum mínimo de 04 (quatro) de seus membros.

Parágrafo Primeiro: - O Presidente do Conselho de Administração e os Vices Presidentes titulares do Conselho de Administração farão jus a auxílio combustível e auxílio alimentação, sendo cada auxílio limitado até 07(sete) vezes o valor da mensalidade do Clube.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho de Administração, quando não for cedido pelo Banco, fará jus a uma verba remuneratória - prolabore, que não poderá exceder 61(sessenta e uma) vezes o valor da mensalidade do Clube, livre de todos os impostos.

Parágrafo Terceiro – Cabe ao Presidente do Conselho de Administração ativar, se necessário, o cargo de Gerente do Clube, que poderá ser exercido por um Vice Presidente ou poderá ser contratado normalmente no mercado de trabalho, cuja remuneração não poderá exceder 35(trinta e cinco) vezes o valor da mensalidade do Clube. Se o cargo for exercido por Vice Presidente, será livre de

todos os impostos e fará jus ao auxílio alimentação e auxílio combustível, se contratado como funcionário do Clube estará sujeito as obrigações legais.

Parágrafo Quarto – Os Diretores de Área devidamente nomeados, também farão jus ao auxílio alimentação e auxílio combustível, da seguinte forma:

- a) Diretores de Futebol – valores que não podem exceder a $\frac{1}{2}$ (um meio) do valor dos Vice-Presidentes;
- b) Diretores de outras áreas – valores que não podem exceder a $\frac{1}{3}$ (um terço) do valor dos Vice-Presidentes;

Art. 20 – As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo, metade mais um de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto e desempate;

Parágrafo Primeiro: Dos trabalhos de cada reunião lavrar-se-á, em documento próprio, ata que será assinada por todos.

Parágrafo Segundo – A presença às reuniões será anotada em documento próprio, perdendo o mandato o membro que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) alternadas, sem justificativa de motivos.

DO PRESIDENTE

Art. 21 – Ao Presidente compete, além das atribuições constantes do Estatuto Social:

I - Dirigir a Associação, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento de todos os segmentos do Conselho de Administração para a consecução de seus objetivos;

II – Homologar a criação de novos departamentos ou diretorias em cada Vice-presidência bem como a nomeação dos novos Diretores;

III – Submeter ao Conselho de Administração e este ao Conselho Deliberativo para apreciação e deliberação, sobre a criação de novas Vices Presidências.

IV – Aprovar, com anuência dos demais integrantes do Conselho de Administração, a celebração de Convênios com outras entidades associado-culturais.

DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 22 – Além das atribuições do Estatuto e outras fixadas pelos órgãos deliberativos e administrativos, compete a cada Vice Presidente:

- I - nomear “ad referendum” do Conselho de Administração os diretores de sua área;
- II – assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
- III - elaborar a escala de férias dos funcionários de seu setor, compatibilizando-a com a dos demais setores;
- IV – elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;
- V – regulamentar, com o Conselho de Administração, e “ad referendum” do Conselho Deliberativo, o uso de equipamentos e da prática das diversas atividades da sua área de atuação, não contempladas neste Regulamento Interno.

Art. 23 – Compete a cada Vice- Presidente especialmente:

Ao Vice-Presidente Administrativo:

- a) nomear “ad referendum do Presidente do Conselho de Administração os diretores de sua área;
- b) substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus eventuais afastamentos de acordo com o estatuto;
- c) cuidar do controle geral dos serviços da Secretaria bem como do encaminhamento da correspondência recebida e expedida;
- d) cuidar da administração das relações da Associação com seus empregados, relativamente à admissão, treinamento, demissão bem como fixar os horários de trabalho, folgas, férias, rodízios etc. dos empregados de sua área e, em conjunto com as demais Vice-presidências dos empregados a elas vinculados;
- e) supervisionar os serviços e atendimento dos restaurantes e dos bares;
- f) cuidar da emissão das carteiras sociais e convites, bem como do acesso dos associados, acompanhantes e convidados à Associação;
- g) cuidar dos aspectos legais dos contratos, minutas de documentos, recibos etc. nas relações da Associação com terceiros de qualquer natureza;
- h) manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos

- relativos às Assembleias Gerais e de atas de reuniões do Conselho de Administração, a documentação legal da Associação e o controle de licenças, alvarás e outros exigidos pelos poderes competentes;
- i) elaborar o relatório anual da Associação a ser remetido ao Conselho Deliberativo;
 - j) propor ao Conselho de Administração valores e taxas pela utilização de instalações e serviços da Associação, mantendo o controle de sua cobrança;
 - k) assinar com o Presidente do Conselho de Administração as correspondências de sua área;
 - l) exercer, quando delegado pelo Presidente do Conselho de Administração a representação da Associação em juízo ou fora dele;
 - m) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;
 - n) zelar para que todas as comunicações se processem por escrito;
 - o) elaborar anualmente o inventário do patrimônio da associação com apropriação das perdas e depreciações;

Ao Vice- Presidente Financeiro

- a) nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
- b) substituir o Presidente do Conselho de Administração;
- c) efetuar o controle dos serviços de tesouraria;
- d) cuidar da programação e da execução da movimentação financeira dos recursos dos associados;
- e) coordenar o fluxo de recursos para as demais vice-presidências, de acordo com o orçamento anual e receber as prestações de contas;
- f) controlar a execução dos serviços de natureza contábil e financeira prestados por terceiros à Associação;
- g) cuidar e ter sob sua guarda os livros e documentos que envolvem a movimentação financeira da Associação;
- h) gerenciar e acompanhar a inadimplência dos associados do Clube.

III Ao Vice-Presidente Social e Cultural

- a) nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;

- b) Planejar, organizar e supervisionar a realização de eventos, atividades sociais, culturais e de lazer;
- c) supervisionar a contratação de artistas, conjuntos musicais, etc. para exposições ou animação de eventos nas dependências da Associação, bem como da prestação de serviços vinculados, tais como decoração, serviços de terceiros, etc.
- d) orientar e supervisionar, em conjunto com as demais Vice-presidências, as atividades sociais e culturais em eventos por elas patrocinados;
- e) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário anual de eventos sociais e culturais;
- f) organizar as atividades de áreas específicas como o setor jovem, departamento feminino etc.
- g) incrementar o desenvolvimento artístico e cultural dos associados;
- h) promover a realização de cursos, treinamentos, palestras, conferências e demais atividades de lazer e cultural;
- i) supervisionar a elaboração e publicação do jornal informativo da Associação e demais publicação culturais e sociais;
- j) orientar e supervisionar concursos e exposições a qualquer outra atividade artística ou cultural, propondo incentivos e premiações;
- k) integrar ações de sua área às das demais vice-presidências da Associação;
- l) orientar e supervisionar o funcionamento da biblioteca, traçando a política de aquisição de publicações e livros além de propor ao **Conselho** de Administração a adoção de taxas para sua utilização;
- m) representar, individualmente ou com o Presidente do Conselho de Administração, nos eventos sociais e culturais.

IV Ao Vice-Presidente de Futebol:

- a) nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
- b) organizar, coordenar e supervisionar a realização de eventos relacionados aos campeonatos internos de FUTSAL e de FUTEBOL do Clube; acompanhar e fazer cumprir os seus Regulamentos;
- c) Acompanhar, manter atualizados e fazer cumprir os RGCs e CDE dos campeonatos de futebol;

- d) Acompanhar, coordenar e organizar as diversas atividades relacionados ao Futebol da Associação (tais como peladas, etc.)
- e) Acompanhar, orientar e Presidir os Julgamentos referentes aos Campeonatos de Futebol;
- f) organizar e propor ao Conselho de administração o calendário anual de eventos de futebol da Associação;
- g) representar a Associação junto a entidades desportivas oficiais;
- h) indicar ao Conselho de Administração para contratação, pela Associação, de técnicos, treinadores, juizes, massagistas, etc das modalidades de futebol e Futsal;
- i) organizar, coordenar, orientar, planejar e acompanhar as escolinhas de futebol da Associação;
- j) coordenar e supervisionar os horários de funcionamento das diversas instalações para prática de futebol do clube. coordenar e supervisionar as atividades dos diversos departamentos e fiscalizar o cumprimento dos regulamentos específicos;
- k) orientar, por solicitação dos demais Vice-Presidentes, o uso das instalações esportivas nos eventos por eles organizados;
- l) propor ao Conselho de Administração valores de taxas pela utilização de instalações, materiais e serviços de sua área;
- m) adquirir, com anuência do Conselho de Administração, os diversos materiais (bolas, camisas, uniformes etc.) utilizados na prática das diversas modalidades esportivas;
- n) elaborar com o Vice-Presidente Administrativo a escala de férias dos funcionários do setor; assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
- o) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.

IV Ao Vice-Presidente Patrimonial:

- a) nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
- b) orientar e supervisionar os serviços de manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;
- c) elaborar anualmente o inventário do patrimônio da Associação com a apropriação das perdas e depreciações;
- d) supervisionar, juntamente com as demais vice-presidências, o uso dos bens e equipamentos à disposição das mesmas, propondo ao Conselho de Administração a responsabilidade de associados ou empregados pela sua perda ou danos

resultantes de seu uso anormal;

- e) assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a correspondência de sua área;
- f) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.
- g) Elaborar e acompanhar o plano anual de manutenções preventivas e corretivas dos bens e equipamentos.

V Ao Vice-Presidente de Aposentados e de Jornadas

- a) planejar, organizar e supervisionar as atividades de lazer, esportivas, sociais e culturais para os aposentados;
- b) elaborar, em conjunto com o Conselho de administração, o calendário de eventos voltados para os aposentados;
- c) planejar e coordenar as jornadas esportivas voltadas aos associados, patrocinadas pela FENABB;
- d) planejar, juntamente com as demais Vice - Presidências, a compatibilização dos espaços físicos e emprego de pessoal específico na realização dos eventos esportivos programados de sua área;
- e) representar a Associação junto a entidades desportivas oficiais;
- f) promover almoços e jantares, se possível, com palestras dirigidas à terceira idade;
- g) organizar e propor ao Conselho de Administração o calendário anual de eventos esportivos da Associação relacionados a sua área de atuação;
- h) indicar ao Conselho de Administração para contratação, pela Associação, de técnicos, treinadores, juízes, massagistas, etc das diversas modalidades esportivas;
- i) orientar, por solicitação dos demais Vice-Presidentes, o uso das instalações esportivas nos eventos por eles organizados;
- j) adquirir, com anuência do Conselho, os diversos materiais (bolas, camisas, uniformes etc.) utilizados na prática das diversas modalidades esportivas.
- k) Elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;

VI – Ao Vice Presidente de Outros Esportes (exceto futebol)

- a) planejar, organizar e supervisionar as atividades de lazer, esportivas, sociais e culturais para os associados, relativos as atividades esportivas de sua área

(natação/hidroginástica, voleibol de quadra, voleibol de areia,tenis de quadra,tenis de mesa, Beach Tennis, sinuca,basquete, judô, zumba e outras modalidades que venham a ser iniciadas na Associação);

- b) planejar, juntamente com as demais Vice - Presidências, a compatibilização dos espaços físicos e emprego de pessoal específico na realização dos eventos programados;
- c) organizar e propor ao Conselho de Administração o calendário anual de eventos das diversas modalidades esportivos da sua área de atuação;
- d) representar a Associação junto a entidades esportivas oficiais;
- e) coordenar e supervisionar as atividades dos diversos departamentos dos esportes da sua área e fiscalizar o cumprimento dos regulamentos específicos
- f) organizar, coordenar, orientar, planejar e acompanhar as escolinhas esportivas do Clube relativos aos esportes de sua área;
- g) indicar ao Conselho de Administração para contratação, pela associação, de técnicos, treinadores, juízes, massagistas, etc. das diversas modalidades esportivas; coordenar e supervisionar as atividades dos diversos departamentos e fiscalizar o cumprimento dos regulamentos específicos;
- h) coordenar e supervisionar os horários de funcionamento das diversas instalações esportivas;
- i) assinar com o Presidente do Conselho de Administração correspondências de sua área;
- j) propor ao Conselho de Administração valores de taxas pela utilização de instalações, materiais e serviços de sua área;
- k) adquirir, com anuência do Conselho de Administração, os diversos materiais (bolas, camisas, uniformes etc.) utilizados na prática das diversas modalidades esportivas.
- l) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.

DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 24 – A Associação permanecerá aberta diariamente em horários fixados pelo Conselho de Administração.



Parágrafo Primeiro – Esses horários poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando da realização de eventos esportivos, sociais, culturais e recreativos;

Parágrafo Segundo – A cada DOMINGO terá um Vice - Presidente de plantão no Clube, conforme escala a ser elaborada pela Presidência.

Art. 25 – O acesso às dependências do clube só será permitido mediante apresentação da carteira social, identificação facial ou biometria.

Parágrafo Primeiro – Os convidados poderão ingressar no Clube, em dias normais de funcionamento, mediante apresentação do convite e devidamente identificado pelo CPF e documento de fé pública, com foto, na secretaria do Clube.

Parágrafo Segundo – O associado responderá pelos atos praticados por seus convidados.

Art. 26 – Não será permitido o ingresso de animais, salvo no caso de exposições e cães guia para deficientes visuais.

Parágrafo Único – Cabe ao Conselho de Administração definir normas e políticas de acessos de animais em outras situações.

Art. 27 – Não serão permitidas manifestações de caráter religiosas, raciais ou político-partidárias no recinto do clube.

DA SECRETARIA

Art. 28 – A Secretaria compete registrar e controlar todos os serviços, inclusive quanto aos empregados, atendendo aos associados, seus dependentes e convidados para quaisquer esclarecimentos relacionados com as atividades do clube.

DOS EMPREGADOS

Art. 29 – A critério do Conselho de Administração, poderão ser promovidas atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de interesse dos empregados da Associação.

Parágrafo Primeiro – Fica proibido o uso de bebida alcoólica por

parte dos empregados da Associação, no recinto do Clube, exceto quando ocorrer evento de confraternização/recreação entre os funcionários da AAB;B;

Parágrafo Segundo – Os empregados serão obrigados apresentarem os Atestados de Saúde Ocupacional-ASO anualmente até o dia 15 de junho de cada ano.

Parágrafo Terceiro – É vedado aos empregados da Associação serem admitidos no quadro de associados do Clube, bem como a utilização das áreas de lazer, exceto quando autorizados pelo Conselho de Administração para atividades sociais, desportivas e recreativas de interesse dos empregados da Associação.

Parágrafo Quarto – Cabe aos empregados da segurança, devidamente identificado, cumprir e fazer cumprir as disposições que lhes forem transmitidas relativas à disciplina, moral e segurança dos associados e de seus bens.

DO FUNCIONAMENTO DOS DEPARTAMENTOS

BARES E RESTAURANTES

Art. 30 – Caberá ao Conselho Administrativo;

- a) fiscalizar o funcionamento do bar e restaurante;
- b) controlar os preços do bar/restaurante;
- c) acompanhar se o quadro de funcionário do bar e do restaurante atende à demanda, principalmente nos finais de semana;
- d) verificar a satisfação do associado quanto a prestação de serviços do bar e restaurante.

Art. 31 – Os serviços do bar e restaurante devem atender aos usuários com toda a cortesia, observando higiene rigorosa e praticando preços compatíveis com o mercado sujeitos a aprovação do Conselho de Administração, supervisionados pela Vice-Presidência Administrativa.

Art. 32 – Os serviços de bares ou restaurantes serão administrados e explorados pela Associação ou por terceiros através do regime de arrendamento.

Parágrafo Primeiro - O arrendamento se fará com empresa do ramo,

legalmente estabelecida, e de idoneidade e capacidade financeira comprovadas.

Parágrafo Segundo – Do contrato deverão constar além das cláusulas normais para tais serviços outras específicas quanto ao uso dos espaços cedidos, prévia homologação de preços, guarda e conservação dos bens e equipamentos da Associação, despesas de conservação, ressarcimento de danos causados, etc.

Parágrafo Terceiro – A concessionária deverá exibir mensalmente à Associação os recibos de pagamento dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhista de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto - É terminantemente proibido aos associados e convidados levarem bebidas alcoólicas para o clube. Em relação às bebidas não alcoólicas serão permitidas apenas nos casos em que não façam parte do conjunto de itens vendidos pelo clube e seus terceirizados.

DOS SALÕES DE FESTA

Art. 33 – Os salões de festas serão utilizados nas programações sociais e culturais.

Art. 34 – Os convites, ingressos e reservas de mesas para os eventos sociais e culturais deverão ser adquiridos pelo associado titular na secretaria do Clube ou em outro local previamente estabelecido.

Art. 35 – Os salões de festa poderão ser locados para eventos fora da programação das atividades do Clube, mediante o pagamento de taxa pré-estabelecida pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Primeiro – Do contrato de locação dos salões de festas deverá constar cláusula que responsabilize o locatário por qualquer dano causado ao Clube, decorrente do uso de suas instalações;

Parágrafo Segundo – O uso das instalações será limitado às áreas estritamente necessárias ao evento, sendo vedada a utilização das demais dependências do Clube.

DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 36 – Ao associado é permitido utilizar as áreas e Churrasqueiras para a realização de festividades particulares, desde que não impeça a utilização das áreas comuns por qualquer outro associado

Parágrafo Primeiro – A utilização de área de churrasqueira depende de reserva prévia.

Parágrafo Segundo – Ao Conselho de Administração compete definir regras e normas para uso daqueles espaços.

DA SINUCA

Art. 37 – O salão de sinuca será de uso exclusivo dos associados.

Parágrafo Primeiro – Ao Conselho de Administração compete definir regras e normas sempre que necessário, para regular o uso da sinuca

Paragrafo Segundo – Não será permitido o acesso e permanencia de menores no salão de sinuca sem o devido acompanhamento dos pais e em hipótese alguma o menor poderá participar dos jogos.

Art. 38 – Os associados e eventuais frequentadores deverão observadas normas de conduta, respeitando tempos e condições estabelecidos para a utilização dos equipamentos.

Art. 39 – É proibida a aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave aqueles que a praticarem.

Art. 40 – Periodicamente a AABB, a critério da Vice-presidência de Outros Esportes, poderá promover torneios classificatórios, com objetivo principal de atualização do ranking;

Art. 41 – Os torneios promovidos na AABB poderão ser regidos pelas regras da Federação Brasileira de Bilhar e Sinuca, a critério do Conselho de Administração.

DO GINÁSIO

Art. 42 – A utilização do ginásio será preferencialmente dos associados e seus dependentes, e será compatibilizando-se lazer com jogos e treinos das equipes e seleções do Clube.

Art. 43 – Nas competições esportivas será vedado o uso das demais dependências do Clube aos componentes das delegações visitantes, salvo quando se tratar de outra AABB.

Art. 44 – Eventualmente poderá o Clube utilizar o ginásio para outras programações de seu interesse

DO PARQUE AQUÁTICO

Art. 45 – O exame médico é obrigatório e deverá ser renovado em conformidade com estabelecido pelos órgãos competentes do Estado e Município de São Luís (MA).

Parágrafo Único – É irrecorrível a qualquer instância do Clube a decisão médica vedando o uso da piscina;

Art. 46 – Para o ingresso no parque aquático ou piscina é obrigatória a apresentação da carteira social, acompanhada de Comprovante de exame médico;

Art. 47 – Deverá o associado ou dependente submeter-se a novo Exame médico, mesmo que o prazo de sua ficha não tenha expirado, caso venha a adquirir moléstia infectocontagiosa ou qualquer ferimento;

Art. 48 – A frequência de menores no parque aquático ou piscina será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se o Clube, ou seus dirigentes, por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer;

Art. 49 – Todo o usuário do parque aquático ou piscinas deverá passar pela ducha na entrada da piscina;

Art. 50 – É proibido na piscina ou parque aquático:

- I – empurrar ou carregar pessoas para atirá-las na água;
- II – simular lutas;
- III – praticar desportos fora de competições oficiais;
- IV – usar sabonetes ou similares;
- V – praticar atos contra a boa higiene;
- VI – utilizar qualquer tipo de boias, exceto na piscina infantil;
- VII – levar comidas ou bebidas, bem como utilização de copos, garrafas, latas, etc;
- VIII – utilizar outras roupas que não as adequadas para banho – entende-se como adequadas para banho sunga, short com material apropriado, maiô ou biquíni;

DA SAUNA

Art. 51 – A sauna é de uso exclusivo do associado do Clube e seus dependentes.

Paragrafo primeiro - Compete ao Conselho de Administração estabelecer as normas e regras para utilização da sauna e suas dependências;

Parágrafo Segundo - É vedada a frequência e utilização da sauna por menores de 14 anos;

Parágrafo Terceiro - O usuário deverá trazer seus próprios artigos de higiene pessoal e peças de vestuário (biquíni, maiô, sunga ou peças íntimas), sendo permitido ingressar nas dependências da sauna e fazer uso da mesma em trajes de banho ou praia, não sendo permitido o uso de roupas e calçados (trajes de passeio);

Parágrafo Quarto - Para utilização do conjunto da sauna será obrigatório um banho prévio, como também será obrigatório o uso de toalha para sentar-se nas dependências da sauna;

Parágrafo Quinto – Não é permitido:

I – transitar nas dependências que não são exclusivas à área;

II – utilizar dentro das saunas a vapor ou seca, como também nas dependências da lanchonete:

- a) barbeador (exceto nos espaços das pias e espelhos);
- b) lixa de pé e cortador de unhas;
- c) creme de beleza em geral;
- d) sabonete, esfoliante, esponja, bucha, xampu ou condicionador;
- e) qualquer tipo de química, como descoloração e tintura para cabelo;

III – pendurar o roupão e toalhas fora do local indicado;

IV – fumar em quaisquer dependências da sauna;

V – cuspir e urinar no interior da sauna e da piscina; 87 98 4

VI – jogar ou borrifar qualquer tipo de líquido e jogar objeto nas dependências da sauna;

Parágrafo Sexto – Não será exigido exame médico prévio, mas o usuário deverá estar ciente de suas condições físicas e de saúde, de forma a beneficiar-se da sauna, devendo respeitar as orientações médicas.

DO TÊNIS DE QUADRA

Art. 52 – A quadra de tenis é de uso exclusivo dos associados do Clube e seus dependentes.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho de Administração estabelecer as normas e regras para utilização e uso da quadra;

DA BIBLIOTECA

Art. 53 – Em caso de instalação de biblioteca no Clube, competirá ao Conselho de Administração normatizar e criar as regras de acesso e uso.

DO ESPAÇO ESPORTIVO

Art. 54 – Todo espaço esportivo, destinado a uso exclusivo do associado, deverá seguir as regras pré-estabelecidas pela Vice-Presidência de Futebol, bastando para tanto comunicar antecipadamente, desde que não esteja comprometido o espaço por outros associados.

Parágrafo Único – Deve-se compreender como espaço esportivo, os campos de futebol, o ginásio poliesportivo, as quadras de tênis, o campo de areia, as quadras de área (vôlei e fut-vôlei) e as salas de jogos, todos supervisionados por uma das Vice-Presidência de Futebol, Outros Esportes e Vice Presidencia de Aposentados.

Art. 55 - Para a prática do futebol a AABB disponibiliza os campos existentes em sua sede, com as seguintes prioridades de uso:

- I – seleções da AABB, em preparação para torneios programados;
- II – associados da AABB e seus dependentes, em dias e horários estabelecidos pelos Departamentos de Esportes;

III – associados, dependentes e não associados, em dias e horários não ocupados, mediante pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – As seleções da AABB serão formadas apenas com jogadores associados ou dependentes, observando o regulamento específico da competição.

Parágrafo Segundo – No caso do inciso III deste artigo o associado ou dependente é livre para escolher o horário do jogo, salvo quando a programação estabelecer idade mínima ou máxima.

Art. 56 – A programação dos jogos de campeonatos, torneios e dos treinos preparatórios é de responsabilidade da Vice – Presidencia a a qual a atividade esportiva esteja vinculada.

Art. 57 – O Conselho de Administração poderá locar ou ceder os espaços esportivos para parceiros da aabb ou do Banco do Brasil, desde que não conflite com as atividades normais do Clube.

Art. 58 – A modalidade de futebol na AABB, está submetida a regras oficiais e regulamentos próprios para modalidade, sob condução e acompanhamento do Vice-Presidente de Futebol e seus Diretores, submetido a legislação própria adaptada para a realidade do Clube, quais sejam, RGC - Regulamento Geral de Competições e CDE – Código Disciplinar Esportivo, bem obedecidas demais normativos do Clube, como o Estatuto Social e Regimento Interno.

Art. 59 – Os jogos serão praticados em conformidade com as regras oficiais, que poderão ser alteradas para se adaptarem às realidades específicas de categoria ou grupo praticante do esporte, conforme determinado por um Conselho Técnico e Disciplinar, no caso específico do futebol, este Conselho já é representado pela Comissão de Competições (CC), Assembleia de Clube (AC) e Comissão de Julgamento(CJ), normatizados pelo Regulamento Geral de Competições(RGC) e Código Disciplinar Esportivo(CDE).

Art. 60 - O Conselho Técnico e Disciplinar,será presidido pelo Vice-presidente de Futebol e será formado pelos Diretores de Futebol da Área ou no mínimo quatro associados, com seus respectivos suplentes(para substituir eventuais ausencias), em dia com suas obrigações com a AABB, todos assíduos praticante da modalidade esportiva, que terá as seguintes atribuições:

Art. 61 – Compete ao Conselho Técnico e Disciplinar :

I – Criar , elaborar , alterar , normatizar e fazer cumprir o Regulamento Geral de Competições (RGC) e o Código Disciplinar Esportivo (CDE) submetendo as alterações/modificações ao Conselho de Administração, para Homologação.

II – Decidir sobre casos de indisciplina a luz daqueles Códigos para que se mantenha, o bom e saudável ambiente esportivo e de lazer no Clube;

III – Propor ao Conselho de Administração casos de indisciplina, conduta antiesportiva e conduta antissocial, que ultrapassem as regras e penalidades enumeradas naqueles Códigos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 – Os atletas, associados e dependentes são responsáveis pelos materiais que lhes for entregue para jogos, treino o lazer obrigando-se a indenizar a Associação no caso de dano o extravio.

Art. 63 – Os associados a qualquer momento, poderão solicitar por escrito ao Conselho de Administração, informações sobre os registros financeiros e administrativos da Associação.

Art. 64 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 65 – Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião do Conselho Deliberativo especialmente convocado para tal fim.

Art.66 - Os regulamentos que vieram a ser aprovados para disciplinar modalidades e/ou uso de quaisquer espaços não previstas neste Regimento dele passarão a fazer parte integrante sob a forma de anexos.

Art. 67– Este Regimento, aprovado na reunião do dia 30.07.2025 do Conselho Deliberativo, entra em vigor nesta data.

São Luís (MA), 30 de julho de 2025.

Antônio Felix Sousa Pinto
Presidente
AABB-SÃO LUÍS (MA)



Poder Judiciário TJMA Selo:
AVERBA020926H1W0ZJDWU5XPQ53, 18/09/2025
09:58:26, At: 15.9.1, Partes: AABB SAO
LUIS-MA/PJ-87984, Total R\$ 97,16 Emol R\$ 87,54
FERC R\$ 2,92 FADEP R\$ 3,50 FEIMP R\$ 3,50 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA Selo:
PRENO1020926V91WEH41VSH120A01, 18/09/2025
09:58:51, At: 15.1, Partes: AABB SAO
LUIS-MA/PJ-87984, Total R\$ 40,52 Emol R\$ 38,51
FERC R\$ 1,09 FADEP R\$ 1,46 FEIMP R\$ 1,46 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA Selo:
AVERBA020926XG2JEDWQODG12, 18/09/2025
00:01, At: 15.9.2, Partes: AABB SAO
LUIS-MA/PJ-87984, Total R\$ 467,36 Emol R\$ 421,36
RC R\$ 12,42 FADEP R\$ 16,70 FEIMP R\$ 16,70
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA Selo:
PRENO1020926ZCHKN24C4VAV638, 18/09/2025
00:16, At: 15.22, Partes: AABB SAO
LUIS-MA/PJ-87984, Total R\$ 157,20 Emol R\$ 142,08
JIS-MA/PJ-87984, Total R\$ 157,20 Emol R\$ 142,08
JIRC R\$ 4,08 FADEP R\$ 5,52 FEIMP R\$ 5,52 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>